



Metas Anuais

Segundo o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, elaboramos o Demonstrativo de Metas Anuais.

Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2019 a 2021

A contenção ou retraimento das expectativas de que a economia retome em breve maior taxa de crescimento e a persistência de patamar de inflação mais contido dos primeiros meses de 2018 vêm influenciando percepção do desempenho econômico futuro. Frente a este quadro indefinido de menor vigor econômico, adotamos um cenário de moderado crescimento para o ano de 2019 e, na ausência de indicadores firmes de sinalização de tendência, a reprodução dos mesmos parâmetros para 2020 e 2021.

De toda forma, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição da inadimplência. Também com relação a transferências de tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento de participação municipal nos montantes transferidos. Cabe por último notar que na estimativa das receitas, também foram considerados valores de renúncia de receitas conforme quadro em anexo que cumpre um dos dispositivos determinantes desta lei de diretrizes.

Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

Ano		2019	2020	2021
PIB	(%)	3,0	2,5	2,5
IPCA-IBGE	(%)	4,25	4	4
IPM-ICMS	(%)	estável	estável	estável
IPM-FUNDEB	(%)	estável	estável	estável
IPM-IPVA	(%)	0,1	0,1	0,1

Abaixo indicamos as principais estimativas de Receitas:



Receitas Diretamente Arrecadadas:

Nas Receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, a meta de crescimento real é de 9,31% para o período 2019-2021. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal (IPTU), a meta de crescimento real é de 9,85%; para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal (ISSQN), a meta é de 9,24% no período e para o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – Principal (ITBI), 9,85%.

Para as receitas provenientes de Contribuições, a meta de crescimento real no período 2019-2021 é de 1,77%, e para as receitas provenientes de Serviços, nas quais se destacam as provenientes do Serviço Autônomo de água e Esgoto – SAAE, a meta é de queda real de -0,37%.

Nas receitas provenientes de Transferências Federais e Estaduais, cabe salientar que esta é a principal fonte de receitas para o Município, representando mais de 50% da Receita Total Líquida: nas Transferências da União, destaca-se a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com meta de crescimento real de 6,59% para o período; nas Transferências dos Estados, destacam-se: transferência da Cota-Parte do ICMS – Principal (a qual representa mais de 50% das Transferências Correntes) com meta de crescimento real de 9,85% no período e a Cota-Parte do IPVA com expectativa de que continue a melhorar lenta, mas constante, do nosso Índice de Participação – IPM-IPVA, refletindo a melhoria de gestão do licenciamento de veículos na cidade.

As Transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, em substituição ao FUNDEF), com expectativa de crescimento nominal de 12,76% no período. Com relação às outras transferências legais, a perspectiva é de estabilidade ou acompanhando a variação das receitas da União.

Com relação às demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de evolução em conformidade com o desempenho do produto e inflação.

Compondo também as estimativas das receitas, estão as perspectivas de ingressos de recursos das operações de crédito internas para os Programas de Saneamento, Programas de Moradia Popular e Programa Pró-Transporte – Mobilidade, além de convênios da União para a área de Habitação e outros.

No tocante ao regime de assistência a saúde do servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, co-participações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.